

DUCE SP

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE ~~DEBÊNTURES SIMPLES~~ NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SISTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A

Entre

**ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SISTEMS - TECNOLOGIA PARA
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A**

como Emissora,

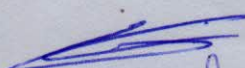
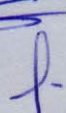
e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA,

como Agente Fiduciário.

Datado de
9 de março de 2016




JUCESP

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE ~~DEBÊNTURES SIMPLES~~ NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A

o presente aditamento ao instrumento particular, de um lado, como emissora das Debêntures conforme definido abaixo),

ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-000 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 353.004.861-96 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.158.218/0001-71, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora"); e

e outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"),

- (II) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas (conforme abaixo definidos), doravante simplesmente denominado ("Agente Fiduciário"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (a) por meio da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2015, conforme ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 7 de março de 2016 sob o nº 106.203/16-2 ("Ato Societário da Emissão"), foi aprovada a distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais, em série única, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), da sua primeira emissão ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (b) por meio das deliberações (a) da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, nos termos do Ato Societário da Emissão; e (b) da Reunião de Sócios da GF System Tecnologia da Informação Ltda. ("Garantidor"), realizada em 22 de dezembro de 2015 ("Ato Societário"

da Garantidora”), foram aprovadas as garantias constituídas no âmbito da Emissão (“Garantias”);

- (c) a Emissora, e o Agente Fiduciário celebraram, em 26 de janeiro de 2016, o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ITS@ – Integrated Technology Systems – Tecnologia Para Instituições Financeiras S/A.” (“Escritura”), por meio do qual a Emissora realizou a emissão das Debêntures; e
- (d) as Partes desejam ajustar a Escritura de forma a retificar determinadas cláusulas.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ITS@ – Integrated Technology Systems – Tecnologia Para Instituições Financeiras S/A (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes decidem alterar a Cláusula 3.6.3 da Escritura, a qual passará a vigor com a seguinte nova redação:

“3.6.3. Caso o Valor Mínimo não seja alcançado até a data de encerramento do prazo de distribuição das Debentures, a Emissora deverá, imediatamente, fazer a devolução dos recursos financeiros eventualmente recebidos, nas proporções das Debentures Integralizadas, acrescidos de atualização monetária até a data de devolução aos investidores profissionais que tiverem integralizado Debentures até tal data. O pagamento do valor equivalente à devolução dos recursos ocorrerá mediante notificação a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à CETIP em até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento do prazo de distribuição das Debentures.”

- 1.2. As Partes decidem alterar a Cláusula 3.6.4 da Escritura, a qual passará a vigor com a seguinte nova redação:

“3.6.4. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto, o coordenador líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais (conforme legislação aplicável), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais.”

JUCESP

1.3. As Partes decidem alterar a Cláusula 3.6.6 da Escritura, a qual passará a vigor com a seguinte nova redação:

"3.6.6. Não obstante o disposto no item anterior, as Debentures só poderão ser negociadas entre investidores profissionais depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição, ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM no 476/09, observando ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução."

1.4. As Partes decidem alterar a Cláusula 3.6.8 da Escritura, a qual passará a vigor com a seguinte nova redação:

"3.6.8. No ato da subscrição e integralização das Debentures, os investidores profissionais assinarão declaração atestando estar cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi alvo de registro na CVM; e (b) as Debentures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável."

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 9 de março de 2016.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ⓧ

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A"

ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A

Nome:

Cargo:

Gabriel Paulo Gouveia de Freitas Junior
Diretor

Nome:

Cargo:

Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas
DIRETORA

22° Notas 22° Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:
FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA; GABRIEL PAULO GOMVEIA DE FREITAS JUNIOR.
São Paulo, 10 de Março de 2016
Em test. _____ da verdade.
GLAUCIA DOS ANJOS SOUSA QUEIROZ
Selo(s): 1057AA0659684 a 1057AA0659685 Valor: R\$ 16,30
Operador: LEDSDS

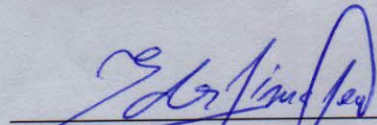
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU BASURAS"



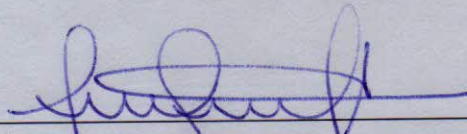
JUCESP

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não-Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A"

TESTEMUNHAS:



Nome: **Eder Lima Leal**
Identidade: **RG. 44.937.712-X**
CPF/MF: **CPF: 363.991.808-80**



Nome: **Fernanda S. Herrera**
Identidade: **CPF. 328.306.648-50**
CPF/MF:

